

# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 112/2024**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 103/2024**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025 e dá outras providências correlatas.”*

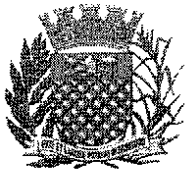
A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$244.860.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	249.777.702,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	52.697.176,00
Contribuições	4.687.000,00
Receita Patrimonial	4.286.796,00
Receita de Serviços (1.6)	16.737.858,00
Receita de Serviços (7.6)	501.100,00
Transferências Correntes	170.266.770,18
Outras Receitas Correntes	601.001,82
Dedução de receita FUNDEB	(-) 18.144.566,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>231.633.136,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	13.226.864,00
Transferências de Capital	12.655.864,00
Alienação de Bens	571.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>244.860.000,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



# Câmara Municipal de São Pedro

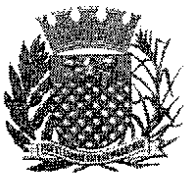
Estado de São Paulo

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.823.500,00
03 – Essencial à Justiça	2.843.300,00
04 – Administração	13.430.642,00
05 – Defesa Nacional	134.500,00
06 – Segurança Pública	6.669.000,00
08 – Assistência Social	5.513.678,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	69.425.396,00
11 – Trabalho	229.750,00
12 – Educação	76.429.767,00
13 – Cultura	1.596.675,00
15 – Urbanismo	23.080.090,00
17 – Saneamento	19.129.289,00
18 – Gestão Ambiental	5.874.640,00
20 – Agricultura	274.100,00
23 – Comércio e Serviços	5.043.090,00
24 – Comunicações	1.200,00
26 – Transporte	351.085,00
27 – Desporto e Lazer	5.351.500,00
28 – Encargos Especiais	3.342.466,00
99 – Reserva de Contingência	2.316.332,00
TOTAL GERAL	244.860.000,00

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

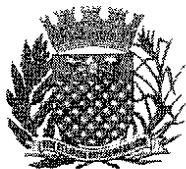
031 – Ação Legislativa	3.823.500,00
------------------------	--------------



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.843.300,00
122 – Administração Geral	9.440.510,00
123 – Administração Financeira	4.008.032,00
131- Comunicação Social	255.210,00
153 – Defesa Terrestre	134.500,00
181 – Policiamento	6.333.800,00
182 – Defesa Civil	335.200,00
241 – Assistência ao Idoso	214.176,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	52.552,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.550.185,00
244 – Assistência Comunitária	3.696.765,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	0,00
301 – Atenção Básica	22.630.595,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.241.0001,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	138.000,00
304 – Vigilância Sanitária	837.700,00
305 – Vigilância Epidemiológica	564.900,00
306 – Alimentação e Nutrição	5.314.130,00
333 – Empregabilidade	229.750,00
361 – Ensino Fundamental	48.238.745,00
363 – Ensino Profissional	452.650,00
364 – Ensino Superior	925.142,00
365 – Educação Infantil	19.920.450,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	167.700,00
367 – Educação Especial	1.424.150,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq.	531.200,00
392 – Difusão Cultural	1.065.475,00
451 – Infraestrutura Urbana	4.740.310,00
452 – Serviços Urbanos	17.366.670,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	700.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	19.129.289,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	5.874.640,00
605 – Abastecimento	274.100,00
691 – Promoção Comercial	337.600,00
695 – Turismo	4.705.490,00
722 – Telecomunicações	1.200,00
782 – Transporte Rodoviário	351.085,00
812 – Desporto Comunitário	3.941.500,00
813 – Lazer	1.410.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	320.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	3.022.466,00
999 – Reserva de Contingência	2.316.332,00
<b>TOTAL</b>	<b>244.860.000,00</b>

## 03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	222.739.248,00
Despesas de Capital	19.804.420,00
Reserva de Contingência	2.316.332,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>244.860.000,00</b>

## 04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

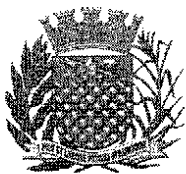
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
--------	---------------	-------



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

01.01.01	Câmara Municipal	3.823.500,00
02.01.01	Coordenação Superior	858.500,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	111.600,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	9.144.600,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	335.200,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	9.500.364,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	229.750,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	255.210,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	6.333.800,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	80.000,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	951.600,00
02.03.01	Educação Infantil	9.683.200,00
02.03.02	Ensino Fundamental	18.365.845,00
02.03.03	Ensino Especial	956.900,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	85.100,00
02.03.05	FUNDEB	40.660.000,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	452.650,00
02.03.07	Merenda Escolar	5.300.930,00
02.03.08	Ensino Superior	925.142,00
02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	21.368.155,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	6.148.740,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	331.420,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	69.425.396,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	3.123.600,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.892.178,00
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	370.900,00
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	15.400,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	4.641.890,00
02.06.02	Cultura	1.573.300,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	5.351.500,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	337.600,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	63.600,00
02.06.06	Fundo Municipal de Cultura	23.375,00
02.16.01	Procuradoria Jurídica	2.843.300,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	19.295.755,00
TOTAL GERAL		244.860.000,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

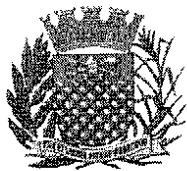
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita arrecadada, de acordo com o Art. 7º, I, combinado com o Art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de atender ao disposto no inciso I do Art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (CF, Art. 199, §1º); nº 9.637, de 15 de maio de 1998; nº 9.790, de 23 de Março de 1999; nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

- I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;
- III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;
- V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos Arts. 12, § 3º, I; 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro, 12 de dezembro de 2024.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário